

Estado do Paraná

LEI N.º 241, de 21 de novembro de 2007

Súmula: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e cria a Unidade de Controle Interno - UCI do Município de Campina do Simão, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.
 - Art. 2° Para fins desta lei, considera-se:
- a) Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos acorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno, conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, tem as seguintes atribuições:
- I avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.
- II avaliar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III comprovar a legitimidade dos atos de gestão;





Estado do Paraná

- IV comprovar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - V apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - VI avaliar o controle dos limites e das condições para a inscrição em Restos a Pagar;
- VII supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC n.º 101/2000;
- VIII acompanhar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC n.º 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC n.º 101/2000;
- X realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n.º 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências, e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;
- XI cientificar as autoridades responsáveis e ao Órgão Central do Controle do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Secão I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

- Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, do Poder Legislativo e das entidades da administração indireta.
- Art. 5° Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal n.º 190/2005, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Parágrafo Único: A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

Art. 6° - Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que são serviços de coleta, verificação previa e envio de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um representante de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da administração direta e indireta municipal.





Estado do Paraná

- § 1º Os agentes públicos designados como integrantes das unidades seccionais obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.
- § 2º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.
- Art. 7º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.
- Art. 8º O Sistema de Controle Interno ora instituído exercerá controle interno do Poder Legislativo e das entidades da administração indireta, cabendo a estes órgãos a indicação do respectivo responsável, que integrará o Sistema de Controle Interno como uma unidade seccional.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

- Art. 9° Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 3° desta Lei.
 - § 1º Para o cumprimento das atribuições previstos no caput, a Coordenadoria:
- I determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- II disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
- IV regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- V emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
 - VI verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
 - VII opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- VIII deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
 - IX concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;





Estado do Paraná

- X responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- XI realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.
- § 2° O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC n.º 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.
- § 3º É da competência do Coordenador do Sistema de Controle Interno a busca por aprimoramento contínuo através de cursos, palestras ou qualquer outra atividade que venha a agregar conhecimentos para o aprimoramento do desenvolvimento das atividades da Coordenadoria Interna. Ficando a cargo do Executivo o provimento de recursos para a cobertura dos custos destas atividades.

Seção III

Dos relatórios das atividades do Sistema de Controle Interno

- Art. 10 A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo quadrimestralmente e Legislativo, anualmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo:
- I as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- II apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
 - III avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;
- § 1º não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.
- § 2º Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.
- Art. 11 A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único: Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV

SECÃO I

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, será ocupada pelo Controlador Interno, servidor ocupante de Cargo de provimento efetivo do Município. As unidades seccionais serão ocupadas por servidores designados pelas respectivas Secretarias Municipais, que exercerão essa função concomitantemente com as funções que já exercem.





Estado do Paraná

- § 1º O Controlador Interno elaborará todo o programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientados e conclusivos sempre obedecendo o critério de relevância e prioridade dos recursos que serão auditados e acompanhados.
- § 2º Para o desenvolvimento das suas funções junto aos Órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo poderá ser atribuída função gratificada, na forma da lei.

SEÇÃO II

Das garantias dos membros da Unidade de Controle Interno

- Art. 13 São garantidos aos membros do Sistema de Controle Interno:
- I independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;
- II acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;
- § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º Os integrantes do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 14 O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.
 - Art. 15 A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:
- I dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
 - II da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município;
- Art. 16 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.
 - Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão em 21 de novembro de 2007.

Emilio Altemiro Lazzaretti Prefeito Municipal

